



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: [prefeitura@serraaltasc.gov.br](mailto:prefeitura@serraaltasc.gov.br)  
[www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.061, DE 08 DE ABRIL DE 2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FRANCISCO ARTUR BOTH**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para utilização dos órgãos vinculados (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Geral de Perícias) sediados na cidade de Serra Alta, do imóvel a seguir especificado:

“Parte do Lote Rural nº 01, quadra nº 78, confrontando ao Norte, na extensão de 8 metros, com parte do Lote Rural nº 168, do Município de Serra Alta; ao Oeste, na extensão de 5 metros, com o Lote nº 11, da mesma quadra; ao Sul, na extensão de 8 metros, com a mesma área institucional; ao Leste, na extensão de 5 metros, com o mesmo lote institucional, totalizando uma área de 40,00 m<sup>2</sup>”.

**§ 1º.** O imóvel descrito no *caput* faz parte de um todo que está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo, sob o nº 3.431.

**§ 2º.** A cessão de uso da área de terras com as suas benfeitorias destina-se a abrigar uma torre e um cubículo utilizados para comunicação dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: [prefeitura@serraaltasc.gov.br](mailto:prefeitura@serraaltasc.gov.br)  
[www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

**Art. 2º** - A cessão de uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quanto forem necessários para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes.

**Art. 3º** - As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 08 de abril de 2016.

**FRANCISCO ARTUR BOTH**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

**VANDERLI RUI DE GASPARI**

Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b> PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Mun. 1061/2016</u>
DATA: <u>11/04/2016</u>
EDIÇÃO N.º <u>1973</u>
<u>Loreni T. Basso</u> Assinatura